



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ**  
**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

**INTERESSADA:** Escola Ivonir Aguiar Dias de Ensino Fundamental

**EMENTA:** Recredencia a Escola Ivonir Aguiar Dias de Ensino Fundamental, em Sobral, renova o reconhecimento do curso de ensino fundamental, a partir de 2004, até 31.12.2006, e autoriza o exercício de direção em favor de Amaury Gomes da Silva, até ulterior deliberação deste Conselho.

**RELATORA:** Ada Pimentel Gomes Fernandes Vieira

**SPU Nº 02088113-4** | **PARECER:** 1075/2004 | **APROVADO:** 16.12.2004

## **I – RELATÓRIO**

Amaury Gomes da Silva, diretor da Escola Ivonir Aguiar Dias de Ensino Fundamental, situada na Avenida Dr. José Tupinambá da Frota, s/n, Sobral, CEP: 62.010.290, mediante processo nº 02088113-4, solicita deste Conselho o credenciamento da citada instituição de ensino, a renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental e a autorização para o exercício de direção.

Referida instituição pertence à rede pública municipal de ensino, foi credenciada pelo Parecer nº 689/97, deste Conselho, e funciona nos turnos: manhã, tarde e noite.

A secretária escolar é Francisca de Oliveira Aguiar, portadora do Registro nº 4440/95.

Para o pedido de autorização para o exercício de direção o interessado fez anexar entre outros documentos os seguintes: diploma de licenciatura em Estudos Sociais, declaração de carência de administrador escolar e ato de nomeação.

## **II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

A solicitação se baseia no que prescreve a Lei nº 9.394/96 e as Resoluções nºs 372/2002 e 374/2003, deste Conselho.

## **III – VOTO DA RELATORA**

Em face do exposto, somos de parecer favorável ao credenciamento da Escola Ivonir Aguiar Dias de Ensino Fundamental, em Sobral, à renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental, até 31.12.2006, e ao exercício de



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ**  
**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. Par/nº 1075/2004

direção da citada escola, em favor de Amaury Gomes da Silva, até ulterior deliberação deste Conselho.

O Regimento Escolar deverá ser reelaborado com a comunidade escolar e com os demais instrumentos de gerência da instituição como o Projeto Pedagógico e o Plano de Trabalho Escolar Anual.

Deverá ser também desenvolvido um programa de capacitação de docentes para habilitar os professores que lecionam, amparados por autorizações precárias fornecidas pelo CREDE – 06.

**IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA**

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 16 de dezembro de 2004.

**ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA**

Relatora

**EDGAR LINHARES LIMA**

Presidente da Câmara

|              |    |            |
|--------------|----|------------|
| PARECER      | Nº | 1075/2004  |
| SPU          | Nº | 02088113-4 |
| APROVADO EM: |    | 16.12.2004 |

**GUARACIARA BARROS LEAL**

Presidente do CEC